

EDITAL Nº 16, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, c/c art 5º, inciso II da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, consolidada pela Portaria nº 5, de 26 de junho de 2019, do Presidente do Conselho Superior da AGU, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, consolidada pela Portaria nº 5, de 31 de julho de 2018, do Presidente do Conselho Superior da AGU, e no Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012, resolve:

1. Convidar os membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional para apresentar, no período compreendido entre 09h do dia 26 de agosto de 2019 e 17h do dia 04 de setembro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), requerimentos e documentos destinados à pontuação de merecimento e à aferição de antiguidade, para participação no concurso de promoção relativo ao período de avaliação compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2019 (2019.1), na forma deste Edital.

2. Serão observadas as vagas ocorridas na forma do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 73, de 1993, do art. 4º da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, bem assim em decorrência do disposto na Portaria Interministerial nº 501, de 15 de dezembro de 2014, conforme apuração constante do Anexo I.

3. O sistema de promoções, acessível por meio do sítio eletrônico da *intranet* da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (<http://sistemas.tecnologia.pgfn/promocao/>), disponibilizará:

3.1. informações relativas à antiguidade e à relação de títulos registrados para fins de merecimento de cada candidato;

3.2. meios eletrônicos para requerimentos e interposição de recursos, na forma e prazos definidos neste Edital; e

3.3. campo destinado à declaração da preferência pelo critério de antiguidade de que trata o parágrafo único do art. 22 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008.

4. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União constituirá Comissão de Promoção, nos termos da Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013, alterada pela Resolução CSAGU nº 8, de 06 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2015.

5. Os documentos referentes à comprovação dos títulos para fins de merecimento deverão ser obrigatoriamente inseridos no sistema e-Processo, juntamente com o Requerimento para Apreciação de Títulos gerado pelo Sistema PGFN-Promoções.

5.1. O requerimento de que trata o item 5 será gerado automaticamente pelo sistema de promoções, após o registro eletrônico dos títulos novos e/ou a indicação dos antigos, devendo o candidato indicar qual(is) título(s) novo(s) e/ou antigo(s) pretende utilizar para fins de promoção por merecimento no presente concurso.

5.2. Os títulos providos em concursos anteriores que não foram objeto do requerimento do item 5.1. continuam válidos para eventual utilização em concurso posterior.

5.3. O requerimento gerado pelo Sistema de Promoção (item 5.1) é documento comprobatório da inscrição do candidato para concorrer por merecimento. A não inclusão do referido comprovante implicará na não análise dos títulos.

6. Constatado equívoco ou falta de informações no sistema de promoções, o candidato deverá solicitar, no próprio sistema, a revisão ou complementação de seus dados, considerando-se, para os fins da promoção de que trata este Edital, apenas as solicitações efetuadas até o término do prazo previsto no item 1, mediante requerimento escrito e assinado.

7. O requerimento e a documentação referidos no item 5, nos subitens 5.1 a 5.3, e no item 6, devem ser encaminhados mediante o sistema *e-Processo*, conforme Manual do Candidato disponível na intranet.

7.1. Para a comprovação dos pontos referentes às publicações de obra individual em formato livro é imprescindível, além do envio da capa, ficha catalográfica (dados bibliográficos) e primeira e última folhas digitalizadas mediante o sistema *e-Processo*, a remessa de cópia da integralidade da obra em envelope devidamente lacrado com o título "Procuradores da Fazenda Nacional/Promoções", mediante recibo, diretamente no Protocolo Central da PGFN, localizado no Centro Empresarial CNC, SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre D, 1º andar ou via "Encomenda Expressa - SEDEX", da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em um único envelope assim endereçado:

Procuradores da Fazenda Nacional/Promoções

Comissão de Promoção da PGFN

SAUN, Quadra 5, Lote C – 15º Andar

Torre D - Centro Empresarial CNC

Cep: 70040-250

Brasília – DF

Telefone: (61) 2025-4708

7.2. Para a comprovação dos pontos referentes à participação em obra coletiva, deve o candidato enviar, pelo sistema *e-Processo*, a capa, dados bibliográficos e o sumário da publicação, juntamente com o artigo de sua autoria.

7.3. O exercício de cargo em comissão deverá ser comprovado por meio de declaração expedida pelo órgão de Recursos Humanos do Ministério da Economia, além da apresentação das portarias de nomeação e de dispensa, se houver.

8. Apreciados os requerimentos e documentos enviados pelos candidatos, a Comissão de Promoção determinará, no sistema de promoções, o processamento das listas de promoção, conferirá sua adequação e as remeterá à consideração do Conselho Superior da AGU, para análise e posterior publicação das listas provisórias no Boletim de Serviço.

9. As listas de promoção objeto deste Edital serão elaboradas de uma só vez, considerando-se, na apuração da antiguidade e do merecimento, a repercussão determinada pelo resultado da promoção antecedente, observando-se, ainda, o seguinte:

9.1. os cargos vagos devem ser providos um a um, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento, em cada categoria; e

9.2. o primeiro critério a ser atendido deve ser o de antiguidade, salvo se a última promoção de membro da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, na categoria, tenha sido realizada por esse critério, hipótese em que se iniciará pelo critério de merecimento.

10. Para fins de apuração por merecimento, o sistema de promoções considerará apenas os títulos minimamente necessários para garantir a promoção do interessado, vedado o fracionamento da pontuação de um mesmo título, atendido o art. 9º da Resolução CSAGU nº 11, de 2008.

10.1. Os títulos efetivamente utilizados pelo candidato promovido por merecimento não poderão ser reaproveitados em promoções posteriores.

10.2. Havendo mais de uma combinação possível de títulos a utilizar, o candidato será instado a indicar, antes da homologação do resultado final, por meio do sistema de promoções, qual(is) do(s) seu(s) título(s) pretende ver utilizado(s), no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Esgotado o prazo do subitem 10.2 sem manifestação do interessado, serão utilizados os títulos mais antigos.

11. Na comprovação de fatos para fins de apuração de antiguidade e de merecimento, observar-se-á as disposições constantes no Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

12. Do resultado da classificação nas listas provisórias caberá recurso ao Conselho Superior da AGU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, excluído o da publicação, que deverá ser interposto por meio do sistema de promoções, além de apresentado, no mesmo prazo, através do e-Processo, com a solicitação de juntada deste recurso ao dossiê anteriormente formado.

13. Após o julgamento dos recursos, as listas definitivas serão homologadas pelo Conselho Superior da AGU e encaminhadas ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Economia para efetivação dos respectivos atos de promoção.

14. Compete aos candidatos manter atualizados os seus endereços de e-mail destinados ao recebimento de notificações automáticas do sistema de promoções.

14.1. Independente da providência de que trata o item 14, a Coordenação de Gestão de Pessoas da PGFN ou a Comissão de Promoção poderão expedir comunicados para divulgar a publicação das listas e demais fases do concurso de promoção.

15. As condições de elegibilidade e os critérios de antiguidade e para pontuação por merecimento, para o período de avaliação referido no item 1, são os constantes do Anexo II deste Edital, considerada a norma vigente no respectivo período.

16. Eventuais dúvidas na execução dos procedimentos determinados neste Edital serão dirimidas pelo Conselho Superior da AGU.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Promoção Período avaliativo	Vagas Categoria Especial	Vagas Primeira Categoria
1º semestre de 2019 (2019.1)	21	14

ANEXO II

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E DEMERECIMENTO VIGENTES PARA
O PERÍODO DE AVALIAÇÃO

I - Condições gerais de elegibilidade:

Aprovação no estágio confirmatório de três anos, salvo se não houver candidatos em número suficiente que se enquadrem nesse requisito.

(Parecer nº AGU/AV-02/2008 - Processo nº 00400.006570/2008-66 – que revisou o Parecer AC-17; art. 5º da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008; e art. 22, da Lei Complementar nº 73, de 1993)

II - Critérios de antiguidade:

Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

III - Critérios de merecimento:

Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, consolidada pela Portaria nº 5, de 31 de julho de 2018, do Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.